



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Disciplina o gozo de licença TRE, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima.

O PRESIDENTE DA Agência Pernambucana de Águas e Clima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de melhor dispor sobre o gozo da licença TRE aos servidores da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Os servidores da APAC nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em pecúnia.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Licença TRE o afastamento do servidor de suas atividades na APAC, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A averbação da Licença TRE, para gozo oportuno, dar-se-á mediante requerimento padrão perante o Gerente de Administração e Gestão de Pessoas - GAGP, anexando-se declaração expedida pela Justiça Eleitoral ou cópia da publicação em Diário da Justiça Eletrônico onde conste a quantidade dos dias de convocação.

Art. 4º O gozo da Licença TRE será solicitado por meio de requerimento padrão, assinado pelo servidor, autorizado pela chefia imediata e encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas, observando-se o seguinte:

I - o direito ao gozo pressupõe a existência de vínculo à época da convocação, não podendo ser averbadas licenças adquiridas antes do exercício do servidor na APAC, e limita-se à vigência do vínculo;

II - o gozo poderá ser fracionado;

III - as licenças deverão ser gozadas obrigatoriamente até o fim do segundo exercício subsequente ao da convocação que gerou o direito ao afastamento, sob pena de determinação das datas do gozo por parte da administração.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto nos incisos II e III às licenças adquiridas em decorrência de convocações anteriores à publicação desta Portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC**


---

Art. 5º O controle da Licença TRE, do saldo e do fracionamento de dias será exercido pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Pernambucana de Águas e Clima, em 15 de 04 de 2018.

  
**Marcelo Cauás Asfora**  
Diretor Presidente

  
**Maria Crystianne Fonseca Rosal**  
Diretora de Regulação e Monitoramento

  
**Maria Lorenza Pinheiro Leite**  
Diretora de Gestão de Recursos Hídricos

  
**Alexandre Lima Diniz de Oliveira**  
Diretor de Administração e Finanças